

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET (A)**

D598

Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet – GT on-line[Recurso eletrônico on-line]
organização Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Livio Augusto de Carvalho Santos, Regina Vera Villas Bôas e Valmir
Cesar Rossetti – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-913-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

GT ON-LINE - DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET (A)

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Napolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA AMÉRICA LATINA

CONSTITUTIONALIZATION OF PERSONAL DATA PROTECTION IN LATIN AMERICA

**Lucas Gonçalves da Silva
Reginaldo Felix Nascimento**

Resumo

O presente trabalho tem como desígnio desenvolver sobre a constitucionalização do Direito de Proteção de Dados Pessoais na América Latina. Com isso, percebe-se que a constitucionalização do Direito é a principal forma de internalização do Direito de Proteção de Dados no ordenamentos jurídicos latino-americanos, tendo como principal influência o conteúdo do sistema europeu de proteção de dados pessoais. O trabalho foi confeccionado por meio da metodologia hipotético-dedutiva, com abordagem temática comparativa e histórico-evolutiva, tomando como instrumento de estruturação recursos bibliográficos e documentais.

Palavras-chave: Constitucionalização do direito, Constitucionalização do direito de proteção de dados pessoais, América latina, Proteção de dados na américa latina

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this work is to develop the constitutionalization of the Personal Data Protection Law in Latin America. With this, it is clear that the constitutionalization of the Law is the main form of internalization of the Data Protection Law in the Latin American legal systems, having as main influence the content of the European system of protection of personal data. The work was carried out using a hypothetical-deductive methodology, with a comparative and historical-evolutionary thematic approach, using bibliographic and documentary resources as a structuring instrument.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutionalization of law, Constitutionalization of the right to protection of personal data, Latin america, Data protection in latin america

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É verdade que, com o tempo, o Direito à Privacidade abrasou-se crucial para consecução das Liberdades individuais. Direito tal foi instrumentalizado como emplastro para a vigilância excessiva e indevida dos Estados autoritários, modelos que contemporaneamente a Constituição brasileira abre divergência e impõe que a política aconteça nos limites da intimidade do sujeito, de modo que a política tenha efeitos extracorpóreos para o bem da dignidade humana dos cidadãos: tudo pode ser política, com exceção da intimidade dos indivíduos. Entre o século XX e o século XXI, o Direito à Privacidade passou por transformações em razão de forças igualmente autoritárias, com autonomia do Direito de Proteção de Dados Pessoais.

PROBLEMÁTICA

A problemática do presente trabalho orbita em compreender a constitucionalização do Direito de Proteção de Dados Pessoais na América Latina, com recorte do conteúdo e da forma de internalização do Direito.

OBJETIVOS

Constitui-se objetivo geral deste trabalho compreender a constitucionalização do Direito de Proteção de Dados Pessoais na América Latina. Ademais, de modo específico, objetiva-se desenvolver como a divisão da proteção de dados pessoais em sistemas ocidentais norteia o processo de constitucionalização do Direito de Proteção de Dados Pessoais na América Latina, com destaque dos aspectos históricos que auxiliaram na aceleração da positivação em todas as constituições latino-americanas.

JUSTIFICATIVA

Os filósofos, juristas e sociólogos, analisam novas relações de poder e organizações sociais, destacando-se a ‘sociedade da informação’ e o ‘capitalismo de vigilância’ com maior incidência de debate. Nesse idílio, o Direito de Proteção de Dados Pessoais assume posição de destaque, personificando-se como recurso de resistência, no sentido de que a privacidade é instrumento determinante para barrar relações de poder que utilizam vigilância como política de gestão e invasão dos corpos. O Direito de Proteção de Dados serve para

novamente dizer que a consciência dos sujeitos não pode ser violentada, execrada e exposta. A renovação do juízo de que política deve acontecer fora da intimidade dos sujeitos; há um limite entre o poder e o corpo.

HIPÓTESES

Existem 03 (três) sistemas ocidentais de proteção de dados pessoais: O europeu, o estadunidense e o latino-americano. A principal característica do Sistema Latino-americano de Proteção de Dados é o fenômeno de constitucionalização do Direito. Para entender a natureza conteudista do Direito Latino-americano de Proteção de Dados, é preciso uma interlocução com o Sistema Europeu de Proteção de Dados Pessoais.

MARCO TEÓRICO

Como destacado no primeiro tópico, não é com a sociedade da informação ou com o capitalismo de vigilância que nasce o Direito de Proteção de Dados Pessoais. *Ipsa facto*, o Direito à Privacidade surge como instrumento contra opressão, um direito pelo qual os sujeitos podem escapar das garras dos seus pares e do Estado.

É através dessa concepção que o Direito de Proteção de Dados Pessoais aparece na América Latina, como decorrente do Direito Fundamental à Privacidade, a partir do momento em que é garantido por meio do *Habeas Data*. A América Latina, diante dos seus regimes autoritários e sofrendo influência direta das democracias constitucionais europeias, replica em suas constituições o modelo dirigido pelas Constituições de Portugal e da Espanha (MASSON 2020), na tentativa de um zênite normativo que pudesse acalantar a relação entre os cidadãos e o Estado.

Lorenzo Villegas Carraquilla (2012) classifica 03 (três) sistemas ocidentais de Proteção de Dados Pessoais. O Estadunidense, marcado por um Direito Protecionista esculpido pela cultura *common law*, o Europeu, marcado por tratados supranacionais de proteção de dados pessoais, e o Latino-americano, que se destaca pela cultura de constitucionalização do Direito de Proteção de Dados Pessoais.

Para o presente trabalho, entende-se por constitucionalização do Direito de Proteção de Dados, a positivação de tal Direito nas Constituições Latino-americanas, que passou “[...]a condicionar a observância pelos cidadãos, e a aplicação pelos tribunais [...]” (LÔBO, 1999, p. 100).

No século XX, a Constituição da Guatemala de 1985 inaugurou a Proteção de Dados Pessoais na América Latina, quando o art. 26 inseriu o remédio constitucional *Habeas Data*. Na sequência, outras Constituições seguiram o modelo, como por exemplo, a Constituição da Nicarágua de 1987 e a Constituição do Brasil de 1988. Nesse ínterim, é possível compreender o nascimento da Proteção de Dados na sua forma rústica: com a declaração implícita ou expressa de limites ao poder do Estado, garantida por meio do *Habeas Data* (ANGARITA, 2012).

Ulteriormente, 02 (dois) grandes marcos jurídicos inserem-se no cenário latino-americano, por dois fatores cruciais, inclusive, para a dimensão atual da proteção de dados pessoais. São eles: inclusão da esfera privada como responsável pelo tratamento de dados pessoais (i); constitucionalização do termo “Tratamento de Dados Pessoais” (II). O primeiro marco originou-se tanto no art. 135 da Constituição do Paraguai de 1992 quanto no art. 15 da Constituição da República da Colômbia de 1991. Todavia, o segundo marco deve ser atribuído apenas a Constituição da Colômbia de 1991.

No século XXI, a constitucionalização da proteção de dados pessoais dá especial atenção às tecnologias, de modo que o Direito de Proteção de Dados Pessoais ganha status de Direito Fundamental autônomo e expresso em parte das Constituições latino-americanas.

No Brasil, a Emenda 115/2022, inseriu a Proteção de Dados Pessoais no rol do art. 5º da CRFB/88. Dispondo sobre Proteção de Dados Pessoais, a Constituição da República Federativa do Brasil afirma que “é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais”.

Na Emenda nº 115/2021 à Constituição do Brasil, o movimento latino-americano de constitucionalização da proteção de dados pessoais, dando maior ênfase à preocupação com as redes sociais, crava seu último marco na Constituição brasileira, com clara menção aos meios digitais.

Por fim, a Proteção de Dados Pessoais encontra-se disposta por todo o corpo constitucional latino-americano, tendo como principais características: I) ser decorrente do Direito à Privacidade, Direito Fundamental implícito; II) ou estar disposta como Direito Autônomo, sendo Direito Fundamental expresso; III) Garantida pelo remédio *Habeas Data* ou Ação de Amparo; IV) surgir por meio de um fenômeno de constitucionalização do Direito, como decorrente do Direito à Privacidade ou propriamente dita.

Em que pese haver uma distinção quanto ao fator de nascimento dos Direitos no Sistema Latino-americano de Proteção de Dados Pessoais em relação ao Sistema Europeu de Proteção de Dados Pessoais, materialmente afirmando, ambos os sistemas são semelhantes, tendo em

vista que é recorrente o Sistema Latino-americano de Proteção de Dados Pessoais buscar inspirações de conteúdo no Sistema Europeu de Proteção de Dados Pessoais.

A disposição da Proteção de Dados Pessoais, seja implícita ou explicitamente, é importante para solidificar a proteção jurídica do instituto, considerando a supremacia exercida pelas Constituições.

METODOLOGIA

Método hipotético-dedutivo, com abordagem temática histórico-evolutiva e comparativa, com recurso bibliográfico e documental.

CONCLUSÃO

No início no Século XX, a constitucionalização do Direito de Proteção de Dados é forte por toda a América Latina, constituindo o Sistema Latino-americano de Proteção de Dados Pessoais. Ainda que tais direitos se aparelhem territorialmente de uma forma bem específica, o seu conteúdo é demasiado semelhante ao conteúdo do Sistema Europeu de Proteção de Dados Pessoais.

A constitucionalização da Proteção de Dados Pessoais na América Latina é importante e potente, tendo em vista que permite maior ênfase ao direito referido e o solidifica. Contudo, algumas anotações devem ser feitas, porque a Constituição brasileira considera direito tal como de eficácia contida, o que possibilita a possibilidade de um desmonte infraconstitucional do Direito de Proteção de Dados Pessoais, pelo legislador.

REFERÊNCIAS

ANGARITA, Nelson Remolina. **Aproximación Constitucional de la Protección de Datos Personales en Latinoamérica**. Revista Internacional de Protección de Datos Personales, v. 13, 2012.

ARGENTINA. [Constituição (1994)]. **Constitución de la Nación Argentina de 1994**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, [2018]. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/897/constitucion-nacion-argentina>. Acesso em: 24 out. 2022.

ASOCIACIÓN, POR LOS DERECHOS CIVILES. **El Sistema de Protección de Datos Personales en América Latina: Oportunidades y Desafíos para los Derechos Humanos**. Buenos Aires, Argentina: ADC, 2017.

BOLÍVIA. [Constituição (2008)]. **Nueva Constitución Política del Estado**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, [2018]. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/98/nueva-constitucion-politica>

estado#:~:text=Establece%20um%20Estado%20baseado%20no,%2C%20social%2C%20jur%2C%20pol%2C%20ADtica%20e. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Planalto, 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018**. Dispõe Sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/113709.htm>. Acesso em 04 de Agosto de 2022.

CARRASQUILLA, Lorenzo Villegas. **Protección de Datos Personales em América Latina: Retención y Tratamiento de Datos Personales en el Mundo de Internet**. In: BERTONI, Eduardo. *Hacia una Internet Libre de Censura: Propuestas para América Latina*. Buenos Aires: Universidade de Palermo, 2012, p. 125-164.

CHILE. [Constituição (1980)]. **Constitución Política de la República de Chile de 1980**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, [2020]. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/181/constitucion-politica-republica-chile>. Acesso em: 24 out. 2022.

COLÔMBIA. [Constituição (1991)]. **Constitución Política de la República de Colombia de 1991**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, 2018. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/193/constitucion-politica-republica-colombia>. Acesso em: 24 out. 2022.

CON ARREGLO a la directiva 95/46/CE del parlamento europeo y del consejo sobre la adecuación de la protección de los datos personales em Argentina. **Diario Oficial de la Unión Europea**, União Europeia, Disponível em: <<http://bit.ly/2kReKzZ>>. Acesso em 17 de outubro de 2022.

COSTA RICA. [Constituição (1949)]. **Constituição Política da República de Costa Rica de 1949**. Sistema Costarricense de Informação Jurídica, [2022]. Disponível em: <http://www.pgrweb.go.cr/scij/Busqueda/Normativa/Normas/nrm_texto_completo.aspx?param1=NRTC&nValor1=1&nValor2=871&nValor3=117266&strTipM=TC>. Acesso em: 20 de set. de 2022.

CUBA. [Constituição (2019)]. **Constitución de la República de Cuba de 2019**. Buenos Aires, Argentina: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2019. Disponível em: <http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20191016105022/Constitucion-Cuba-2019.pdf>. Acesso em: 24 out. 2022.

EL SALVADOR. [Constituição (1983)]. **Constitución de la República de El Salvador de 1983**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, [2018]. Disponível em:

<https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/304/constitucion-republica-salvador>. Acesso em: 24 out. 2022.

EQUADOR. [Constituição (2008)]. **Constitución de la República del Ecuador**. Buenos Aires: UNESCO, [2015]. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/290/constitucion-republica-ecuador>. Acesso em: 24 out. 2022.

GUATEMALA. [Constituição (1985)]. **Constitución Política de la República de Guatemala de 1985**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, 2018. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/316/constitucion-politica-republica-guatemala>. Acesso em: 24 out. 2022.

HONDURAS. [Constituição (1982)]. **Constitución de la República de Honduras de 1982**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, [2018]. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/327/constitucion-politica-republica-honduras>. Acesso em: 24 out. 2022.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Constitucionalização do direito civil**. Revista de informação legislativa, v. 141, p. 99-109, 1999.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 8ª Ed. Editora Juspodivm, 2020.

MÉXICO. [Constituição (1917)]. **Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos de 1917**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, 2020. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/node/3482>. Acesso em: 24 out. 2022.

NICARÁGUA. [Constituição (1987)]. **Constitución Política de la República de Nicaragua de 1987**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, 2018. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/385/constitucion-politica-republica-nicaragua>. Acesso em: 24 out. 2022.

PANAMÁ. [Constituição (1972)]. **Constitución Política de la República de Panamá de 1972**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, 2018. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/828/constitucion-politica-republica-panama>. Acesso em: 24 out. 2022.

PARAGUAI. [Constituição (1992)]. **Constitución de la República del Paraguay de 1992**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, [2018]. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/bdnp/993/constitucion-republica-paraguay>. Acesso em: 24 out. 2022.

PERSUANT to Directive 95/46/EC of the European parliament and of the council on the adequate protection of personal data by the eastern Republic of Uruguay with regard to automated processing of personal data. **Official Journal of the European Union**, União Europeia, Disponível em: < https://eur-lex.europa.eu/eli/dec_impl/2012/484/oj>. Acesso em 17 de outubro de 2022.

PERU. [Constituição (1993)]. **Constitución Política del Perú de 1993**. 2021. ed. atual. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, 2021. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/node/3101>. Acesso em: 24 out. 2022.

REPÚBLICA DOMINICANA. [Constituição (2010)]. **Constitución Política de la República Dominicana de 2010**. Buenos Aires: UNESCO, 2010. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/855/constitucion-politica-republica-dominicana>. Acesso em: 24 out. 2022.

TAKANO, Camila Cardoso; DA SILVA, Lucas Gonçalves. **O Constitucionalismo Digital e as Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)**. Revista de Direito, Governança e novas tecnologias, v. 6, n. 1, p. 1-15, 2020.

URUGUAI. [Constituição (1967)]. **Constitución de la República**. Montevidéo: Parlamento do Uruguai, 2020. Disponível em: <https://parlamento.gub.uy/documentosyleyes/constitucion>. Acesso em: 24 out. 2022.

VENEZUELA. [Constituição (1999)]. **Constitución de la República Bolivariana de Venezuela de 1999**. Buenos Aires, Argentina: UNESCO, [2018]. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/588/constitucion-republica-bolivariana-venezuela>. Acesso em: 24 out. 2022.